



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Lei nº 749, de 22 de novembro de 2006.

Altera os artigos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 669 de 18 de março de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 669/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I – A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – A promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária.

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.”

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 669/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Consideram-se entidades de assistência social aquelas que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



Artigo 3º - O artigo 4º da Lei nº 669/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Política de Assistência Social tem como órgão de deliberação e como instrumento de captação e aplicação de recursos conforme determina o Artigo 30º da Lei 8.742 - LOAS:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Plano de Assistência Social

Parágrafo único: Fica o Município de Planura obrigado a fazer a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados a assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social, conforme dispõe a Lei 9720/98.”

Artigo 4º - O artigo 6º da Lei 669/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Participar do planejamento municipal de Assistência Social, resultando na Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação das diretrizes, na definição das prioridades e controle da execução da política de Assistência Social;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos públicos e entidades privadas no município;

IV – Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros 2/3 (dois terços), a assembléia das entidades de assistência social do município, que terá a atribuição de fornecer informações com o objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI – Fixar normas e efetuar o registro de entidades prestadoras de serviços na área de assistência social local, obedecendo as orientações técnicas, como também cancelar o registro das entidades assistenciais, que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742 e da presente Lei;

VII – Zelar pela efetivação do sistema Municipal de Assistência Social, descentralizado e participativo;

VIII – Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das entidades atuantes no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !



- IX – Estimular o estudo e a pesquisa de medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços da assistência social no município;
- X – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;
- XII – Articular-se com as instâncias deliberativas do município, tendo em vista a interação da política de Assistência Social com as demais políticas setoriais, para a integração das ações;
- XIII – Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIV – Emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social;
- XV – Elaborar, deliberar e aprovar o seu regimento interno.”

Artigo 5º - O Artigo 7º da Lei Municipal 669/2003 passa a vigorar com a seguinte redação :

“**Art. 7º** - O CMAS terá a seguinte composição paritária conforme Artigo 32 e Parágrafo 2º da Lei 8.742 - LOAS:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito e com poder de decisão em seu nome:

a – 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Humana;

b – 01 representante da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária *ou* 01 representante da Secretaria de Finanças *ou* um representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada prestadora de serviços assistenciais e de defesa do público de assistência:

a) – 01 representante das associações de Bairro;

b) – 01 representante de Centros Espíritas *ou* Pastoral da Criança *ou* ONG's *ou* Conselhos de Pastores.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos por assembléia dos respectivos seguimentos, convocados para este fim a cada dois anos, sob a coordenação do CMAS. No ato de escolha deverá ser realizado um fórum com finalidade específica.

§ 2º - As entidades que representarão os seguimentos no CMAS, deverão estar judicialmente constituídas e em regular funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo !

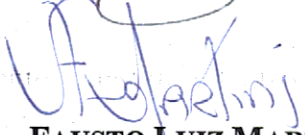


§ 3º - A cada membro efetivo indicado, será também designado o respectivo suplente, escolhido dentro do mesmo grupo de entidades que comporão o segmento ou classe social representados no conselho.”

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de novembro de 2006.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal


FAUSTO LUIZ MARTINS
Oficial de Administração